



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Voto de Louvor nº 03/2026

Proponente: Flávio Volponi

Relator: Wantuil Schultz

Voto de Louvor aos Peritos Oficiais Criminais da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, Sr. Norberto Cunha Louvem e Sr. Perli Ferreira Gomes Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade capixaba. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se do **Voto de Louvor nº 03/2026**, de autoria do Vereador Flávio Volponi, que visa homenagear os **Peritos Oficiais Criminais da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, Sr. Norberto Cunha Louvem e Sr. Perli Ferreira Gomes Filho**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade capixaba.

Conforme consta na justificativa da proposição, os homenageados exercem funções relevantes na Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, atuando em atividades ligadas à identificação civil, promoção da cidadania, assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade e identificação de pessoas e cadáveres, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da segurança pública e da dignidade humana.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**. A proposição foi apresentada nos termos do art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

No exame do Voto de Louvor nº 03, de 2026, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

2.1 – Da Constitucionalidade

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que confere aos Municípios autonomia para tratar de assuntos de interesse local.

Ademais, o Poder Legislativo Municipal possui competência para manifestar-se por meio de voto de louvor, como instrumento de reconhecimento institucional e manifestação formal, no exercício de sua função política e representativa.

Não há, portanto, qualquer afronta aos princípios constitucionais, especialmente aos princípios da separação dos poderes, legalidade e competência.

2.2 – Da Legalidade e Juridicidade

O Voto de Louvor está prevista expressamente no art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, sendo instrumento legislativo adequado para manifestação de reconhecimento e homenagem a pessoas que prestam relevantes serviços à sociedade.

A proposição possui objeto lícito, determinado e compatível com as atribuições do Poder Legislativo Municipal, não criando obrigações, despesas ou efeitos normativos que extrapolem a competência da Câmara Municipal.

Trata-se de ato de natureza meramente honorífica e simbólica, plenamente admitido pelo ordenamento jurídico.

2.3 – Da Técnica Legislativa

A proposição apresenta-se em conformidade com as normas de técnica legislativa, observando:

- clareza e precisão textual;
- coerência lógica;
- adequada estrutura formal;
- correta indicação do objeto e da finalidade da moção;
- regular indicação do autor e fundamentação regimental.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Não foram identificados vícios de forma ou redação que comprometam sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 03, de 2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003400390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 17/03/2026 10:27

Checksum: **089C5796BB7FA34CC27AAF1921F117D4E00948EA5C636E0EE9E4028529C968EC**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.